

Câmara Municipal de Morretes



Processo Legislativo nº:	015/2022
Projeto nº:	2323/2022 - Altera a Lei Ordinária 552 de 17 de junho de 2019 e dá outras providências.
Autoria:	Mesa Diretora
Distribuição:	22/02/2022
Comissões Técnicas:	(x) CCJR (x) CFOG () CODSP (x) CLPFC () CESAS () CEDP
Apreciação Única:	
1ª Apreciação:	09/03/2022
2ª Apreciação:	16/03/2022
3ª Apreciação:	
Lei Aprovada em:	16/03/2022
Lei Sancionada em:	18/03/2022
Numero da Lei:	688/2022
Publicações:	AMP, Edição 2481 em 22/03/2022



Projeto de Lei nº 2323/2022

"Altera a Lei Ordinária 552 de 17 de junho de 2017 e dá outras providências".

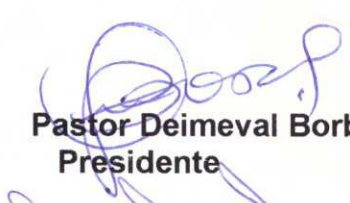
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Colenda Câmara o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o quadro do artigo 2º da Lei Ordinária 552 de 17 de junho de 2017, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Simbologia	Quantidade	Vencimento	Carga Horária
Assessor Parlamentar	AP – 1	11 (onze)	R\$ 1.500,00	40 Horas semanais

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a data de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de fevereiro de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente


Marcela da Silva Elias
1º Secretário


Fabiano Cit
Vice Presidente


João Vitor Peluso da Silva
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

SENHORES VEREADORES.

Com o presente Projeto de Lei se pretende readequar a legislação que cria o cargo de assessor parlamentar. O objetivo principal é o aumento do valor da remuneração, uma vez que com a definição do valor do salário mínimo nacional, em janeiro do corrente ano, o valor do SM atualmente é superior ao valor do vencimento previsto para o cargo de Assessor Parlamentar - R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Assim, para se readequar um valor que seja condizente com as atribuições do cargo, bem como com a possibilidade orçamentária da Casa, procedeu-se a análise histórica/evolutiva do reajuste do salário mínimo nacional ao longo dos anos. Bem como, o Setor competente apresentou dotação orçamentária existente, suficiente e capaz a honrar com os respectivos pagamentos.

A Constituição Federal determina que o salário mínimo tem que ser corrigido, ao menos, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do ano anterior. E, a média tem variado ao longo dos anos de aproximadamente 5 a 10%, sendo que para o ano de 2022, o reajuste foi de 10,18%, conforme demonstra o quadro em anexo.

E, considerando a longo prazo a defasagem salarial, bem como a observância dos limites financeiro-orçamentários e índice de pessoal deste Poder Legislativo, entende-se que o valor ora fixado de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) satisfaz os anseios do servidores ora nomeados, bem como é condizente com a contraprestação realizada pelos mesmos através do desempenho de suas atividades.

Ainda, necessário se faz a previsão da retroatividade da lei desde 1º de janeiro de 2022, uma vez que a própria Constituição Federal declara direito do trabalhador a percepção do salário mínimo – artigo 7º, inciso IV, sendo, portanto, inconstitucional o pagamento a trabalhador inferior ao salário mínimo nacional. Sendo que os meses que antecederam a vigência dessa norma devem ser alcançados para que seja pago a diferença do valor do salário desses servidores.

Ademais, sendo de iniciativa da Mesa Diretora, em seu artigo 17, inciso IV do RI a propositura acerca da matéria em questão, para fixação de remuneração de cargos, empregos e funções da Câmara Municipal de Morretes, solicitamos o apoio do Plenário para aprovação do presente Projeto de Lei.



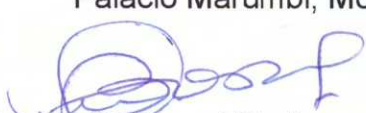
Câmara Municipal de Morretes

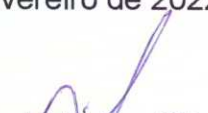
ESTADO DO PARANÁ

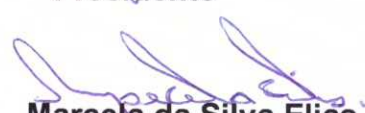


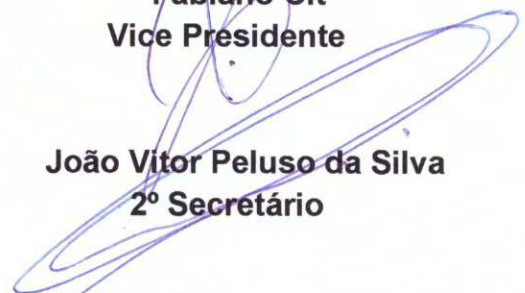
É o que requerem.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de fevereiro de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente


Fabiano Cit
Vice Presidente


Marcela da Silva Elias
1º Secretário


João Vitor Peluso da Silva
2º Secretário

Ano	Salário Mínimo	Salário Referência	Reajuste Salário Mínimo	Vigência
2022	R\$ 1.212,00		10,18%	02/2022
2021	R\$ 1.100,00		5,26%	01/2021
2020	R\$ 1.045,00		0,58%	02/2020
2020	R\$ 1.039,00		4,1%	01/2020
2019	R\$ 998,00		4,61%	01/2019
2018	R\$ 954,00		1,81%	01/2018
2017	R\$ 937,00		6,47%	01/2017
2016	R\$ 880,00		11,67%	01/2016
2015	R\$ 788,00	R\$ 466,37	8,80%	01/2015
2014	R\$ 724,00	R\$ 439,02	6,78%	01/2014
2013	R\$ 678,00	R\$ 415,90	9,00%	01/2013
2012	R\$ 622,00	R\$ 300,05	14,13%	01/2012
2011	R\$ 545,00	R\$ 282,85	0,92%	03/2011
2011	R\$ 540,00	R\$ 282,85	5,88%	01/ 2011
2010	R\$ 510,00	R\$ 265,84	9,67%	01/ 2010
2009	R\$ 465,00	R\$ 250,47	12%	02/ 2009
2008	R\$ 415,00	R\$ 236,48	9,21%	03/ 2008
2007	R\$ 380,00	R\$ 225,22	8,57%	04/ 2007
2006	R\$ 350,00		16,667%	04/ 2006
2005	R\$ 300,00		15,38%	05/ 2005
05/2004	R\$ 260,00		8,3333%	05/2004
01/2004				01/ 2004
04/2003	R\$ 240,00		20,0000%	06/ 2003
2002	R\$ 200,00		11,1111%	06/ 2002
2001	R\$ 180,00		19,2052%	06/ 2001
2000	R\$ 151,00		11,0294%	06/ 2000



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

SETOR CONTÁBIL

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de março de 2022.

Memorando Interno

À Presidência

Em atenção à solicitação de análise do impacto nos limites de gastos com pessoal referente a alteração no valor dos vencimentos do Cargo de Assessor Parlamentar, em anexo estão planilhas de verificação desses impactos. Podemos verificar que de acordo com as projeções os valores atendem aos limites a serem obedecidos se os valores previstos forem realmente confirmados, ou se os valores ficarem próximos aos estimados.

Há que se salientar de que para a elaboração do cálculo foram utilizados valores com base na Receita Corrente Líquida referente a 12/2021 acrescidos de uma progressão provável desse valor para os anos em questão 2022, 2023, 2024 e 2025, pois estamos trabalhando com projeções.

E os valores de Limite de Gastos do Legislativo para o mesmo período de 2022 a 2025 foram retirados do Plano Plurianual, que são também projeções, estimativas, que só serão confirmadas no decorrer desses anos, com o fechamento do SIM AM dos anos imediatamente anteriores. Haja visto que o valor do Limite de Gastos com Pessoal para o ano corrente também ainda não foi confirmado pois o Executivo ainda não enviou o SIM AM do mês 13 (encerramento) de 2021 até esta data, conforme documento em anexo retirado da agenda de obrigações do Tribunal de Contas.

Sem mais para o momento.

Dinoel Alves do Carmo

Contador

Dinoel Alves do Carmo

Contador

CRC-PR 043.045/O-3

Portaria 96/2010 de 27/04/2010



	bruto	inss patr	fgts	total mês
1 Presidente	7.596,68	1.595,30	-	9.191,98
2 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
3 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
4 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
5 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
6 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
7 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
8 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
9 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
10 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
11 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
	76.346,68	16.032,80	-	92.379,48

Salario Funcionarios Comissionados -

	bruto	inss patr	fgts	total mês
12 As. Jurídico	4.500,00	945,00	-	5.445,00
13 Chefe G	2.000,00	420,00	-	2.420,00
14 Diretor G	6.000,00	1.260,00	-	7.260,00
15 Diretor F	3.000,00	630,00	-	3.630,00
16 Diretor L	3.000,00	630,00	-	3.630,00
	18.500,00	3.885,00	-	22.385,00

	bruto	inss patr	fgts	total mês
17 As. Parla	1.200,00	252,00	-	1.452,00
18 As. Parla	1.200,00	252,00	-	1.452,00
19 As. Parla	1.200,00	252,00	-	1.452,00
20 As. Parla	1.200,00	252,00	-	1.452,00
21 As. Parla	1.200,00	252,00	-	1.452,00
22 As. Parla	1.200,00	252,00	-	1.452,00
23 As. Parla	1.200,00	252,00	-	1.452,00
24 As. Parla	1.200,00	252,00	-	1.452,00
25 As. Parla	1.200,00	252,00	-	1.452,00
26 As. Parla	1.200,00	252,00	-	1.452,00
27 As. Parla	1.200,00	252,00	-	1.452,00
	13.200,00	2.772,00	-	15.972,00

Salario Funcionarios Efetivos -

	bruto	inss patr	fgts	total mês
28 Procurad	5.908,73	1.240,83	472,70	7.622,26
29 Contador	4.786,98	1.005,27	382,96	6.175,20
30 Tec. Cont	4.570,27	959,76	365,62	5.895,65
31 Tec. Gest	1.768,09	371,30	141,45	2.280,84
32 Ag. Legis	2.040,00	428,40	163,20	2.631,60
	19.074,07	4.005,55	1.525,93	24.605,55

13 sal e férias
83.950,07

TOTALS 127.120,75 26.695,36 1.525,93 155.342,03

ano
1.948.054,46 (Pes+obr.pat)
gasto com pessoal anual (rgf)
3,26 (limite 6% da RCL)

RCL 59.680.578,54 obg patro 363.032,36

1.585.022,11 (Pes-obr.pat)

Limite de Gastos Legislativo 2021 2.556.624,84

gasto com pessoal anual(orcam)
62,00 (limite 70% dos Gastos)

Dinoel Alves do Carmo/Contador



	bruto	inss patr	fgts	total mês
1 Presiden	7.596,68	1.595,30	-	9.191,98
2 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
3 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
4 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
5 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
6 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
7 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
8 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
9 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
10 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
11 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
	76.346,68	16.032,80	-	92.379,48

Salario Funcionarios Comissionados -

	bruto	inss patr	fgts	total mês
12 As.Juridic	4.500,00	945,00	-	5.445,00
13 Chefe Ga	2.000,00	420,00	-	2.420,00
14 Diretor G	6.000,00	1.260,00	-	7.260,00
15 Diretor F	3.000,00	630,00	-	3.630,00
16 Diretor L	3.000,00	630,00	-	3.630,00
	18.500,00	3.885,00	-	22.385,00

	bruto	inss patr	fgts	total mês
17 As.Parlat	1.500,00	315,00	-	1.815,00
18 As.Parlat	1.500,00	315,00	-	1.815,00
19 As.Parlat	1.500,00	315,00	-	1.815,00
20 As.Parlat	1.500,00	315,00	-	1.815,00
21 As.Parlat	1.500,00	315,00	-	1.815,00
22 As.Parlat	1.500,00	315,00	-	1.815,00
23 As.Parlat	1.500,00	315,00	-	1.815,00
24 As.Parlat	1.500,00	315,00	-	1.815,00
25 As.Parlat	1.500,00	315,00	-	1.815,00
26 As.Parlat	1.500,00	315,00	-	1.815,00
27 As.Parlat	1.500,00	315,00	-	1.815,00
	16.500,00	3.465,00	-	19.965,00

Salario Funcionarios Efetivos -

	bruto	inss patr	fgts	total mês
28 Procurad	6.014,55	1.263,06	481,16	7.758,77
29 Contador	4.871,64	1.023,04	389,73	6.284,42
30 Tec.Cont	4.654,93	977,54	372,39	6.004,86
31 Tec.Gest	2.315,36	486,23	185,23	2.986,81
32 Ag.Legis	2.576,81	541,13	206,14	3.324,08
	20.433,29	4.290,99	1.634,66	26.358,94

13 sal e férias
91.611,93

TOTALS 131.779,97 27.673,79 1.634,66 161.088,43

ano 2.024.673,05 (Pes+obr.pat)

gasto com pessoal anual (rgf)
3,29 (limite 6% da RCL)

RCL? 61.470.995,90 obg patro 378.252,79

1.646.420,26 (Pes-obr.pat)

Limite de Gastos Legislativo 2022? 3.387.809,00

gasto com pessoal anual(orcam)
48,60 (limite 70% dos Gastos)

Dinoel Alves do Carmo/Contador

	bruto	inss patr	fgts	total mês
1 Presiden	7.596,68	1.595,30	-	9.191,98
2 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
3 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
4 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
5 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
6 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
7 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
8 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
9 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
10 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
11 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
	76.346,68	16.032,80	-	92.379,48



Salario Funcionarios Comissionados -

	bruto	inss patr	fgts	total mês
12 As.Juridic	4.500,00	945,00	-	5.445,00
13 Chefe Ga	2.000,00	420,00	-	2.420,00
14 Diretor G	6.000,00	1.260,00	-	7.260,00
15 Diretor F	3.000,00	630,00	-	3.630,00
16 Diretor L	3.000,00	630,00	-	3.630,00
	18.500,00	3.885,00	-	22.385,00

	bruto	inss patr	fgts	total mês
17 As.Parlat	1.500,00	315,00	-	1.815,00
18 As.Parlat	1.500,00	315,00	-	1.815,00
19 As.Parlat	1.500,00	315,00	-	1.815,00
20 As.Parlat	1.500,00	315,00	-	1.815,00
21 As.Parlat	1.500,00	315,00	-	1.815,00
22 As.Parlat	1.500,00	315,00	-	1.815,00
23 As.Parlat	1.500,00	315,00	-	1.815,00
24 As.Parlat	1.500,00	315,00	-	1.815,00
25 As.Parlat	1.500,00	315,00	-	1.815,00
26 As.Parlat	1.500,00	315,00	-	1.815,00
27 As.Parlat	1.500,00	315,00	-	1.815,00
	16.500,00	3.465,00	-	19.965,00

Salario Funcionarios Efetivos -

	bruto	inss patr	fgts	total mês
28 Procurad	6.014,55	1.263,06	481,16	7.758,77
29 Contador	4.871,64	1.023,04	389,73	6.284,42
30 Tec.Cont	4.654,93	977,54	372,39	6.004,86
31 Tec.Ges	2.315,36	486,23	185,23	2.986,81
32 Ag.Legis	2.576,81	541,13	206,14	3.324,08
	20.433,29	4.290,99	1.634,66	26.358,94

13 sal e férias
91.611,93

TOTAIS 131.779,97 27.673,79 1.634,66 161.088,43

ano
2.024.673,05 (Pes+obr.pat)
gasto com pessoal anual (rgf)
3,20 (limite 6% da RCL)

RCL? 63.315.125,77 obg patro 378.252,79

Limite de Gastos Legislativo 2023? 3.489.443,27

1.646.420,26 (Pes-obr.pat)
gasto com pessoal anual(orcarn)
47,18 (limite 70% dos Gastos)

Dinoel Alves do Carmo/Contador

	bruto	inss patr	fgts	total mês
1 Presidente	7.596,68	1.595,30	-	9.191,98
2 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
3 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
4 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
5 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
6 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
7 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
8 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
9 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
10 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
11 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
	76.346,68	16.032,80	-	92.379,48

Salario Funcionarios Comissionados -

	bruto	inss patr	fgts	total mês
12 As. Jurídico	4.500,00	945,00	-	5.445,00
13 Chefe G	2.000,00	420,00	-	2.420,00
14 Diretor G	6.000,00	1.260,00	-	7.260,00
15 Diretor F	3.000,00	630,00	-	3.630,00
16 Diretor L	3.000,00	630,00	-	3.630,00
	18.500,00	3.885,00	-	22.385,00

	bruto	inss patr	fgts	total mês
17 As. Parla	1.500,00	315,00	-	1.815,00
18 As. Parla	1.500,00	315,00	-	1.815,00
19 As. Parla	1.500,00	315,00	-	1.815,00
20 As. Parla	1.500,00	315,00	-	1.815,00
21 As. Parla	1.500,00	315,00	-	1.815,00
22 As. Parla	1.500,00	315,00	-	1.815,00
23 As. Parla	1.500,00	315,00	-	1.815,00
24 As. Parla	1.500,00	315,00	-	1.815,00
25 As. Parla	1.500,00	315,00	-	1.815,00
26 As. Parla	1.500,00	315,00	-	1.815,00
27 As. Parla	1.500,00	315,00	-	1.815,00
	16.500,00	3.465,00	-	19.965,00

Salario Funcionarios Efetivos -

	bruto	inss patr	fgts	total mês
28 Procurad	6.014,55	1.263,06	481,16	7.758,77
29 Contador	4.871,64	1.023,04	389,73	6.284,42
30 Tec. Cont	4.654,93	977,54	372,39	6.004,86
31 Tec. Gest	2.315,36	486,23	185,23	2.986,81
32 Ag. Legis	2.576,81	541,13	206,14	3.324,08
	20.433,29	4.290,99	1.634,66	26.358,94

13 sal e férias
91.611,93

TOTALS 131.779,97 27.673,79 1.634,66 161.088,43

ano
2.024.673,05 (Pes+obr.pat)
gasto com pessoal anual (rgf)
3,10 (limite 6% da RCL)

RCL? 65.214.579,55 obg patro 378.252,79

1.646.420,26 (Pes-obr.pat)

Limite de Gastos Legislativo 2024? 3.594.126,57

gasto com pessoal anual(orcam)
45,81 (limite 70% dos Gastos)

Dinoel Alves do Carmo/Contador





	bruto	inss patr	fgts	total mês
1 Presiden	7.596,68	1.595,30	-	9.191,98
2 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
3 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
4 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
5 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
6 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
7 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
8 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
9 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
10 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
11 Vereador	6.875,00	1.443,75	-	8.318,75
	76.346,68	16.032,80	-	92.379,48

Salario Funcionarios Comissionados -

	bruto	inss patr	fgts	total mês
12 As.Juridic	4.500,00	945,00	-	5.445,00
13 Chefe Ga	2.000,00	420,00	-	2.420,00
14 Diretor G	6.000,00	1.260,00	-	7.260,00
15 Diretor F	3.000,00	630,00	-	3.630,00
16 Diretor L	3.000,00	630,00	-	3.630,00
	18.500,00	3.885,00	-	22.385,00

	bruto	inss patr	fgts	total mês
17 As.Parla	1.500,00	315,00	-	1.815,00
18 As.Parla	1.500,00	315,00	-	1.815,00
19 As.Parla	1.500,00	315,00	-	1.815,00
20 As.Parla	1.500,00	315,00	-	1.815,00
21 As.Parla	1.500,00	315,00	-	1.815,00
22 As.Parla	1.500,00	315,00	-	1.815,00
23 As.Parla	1.500,00	315,00	-	1.815,00
24 As.Parla	1.500,00	315,00	-	1.815,00
25 As.Parla	1.500,00	315,00	-	1.815,00
26 As.Parla	1.500,00	315,00	-	1.815,00
27 As.Parla	1.500,00	315,00	-	1.815,00
	16.500,00	3.465,00	-	19.965,00

Salario Funcionarios Efetivos -

	bruto	inss patr	fgts	total mês
28 Procurad	6.014,55	1.263,06	481,16	7.758,77
29 Contador	4.871,64	1.023,04	389,73	6.284,42
30 Tec.Cont	4.654,93	977,54	372,39	6.004,86
31 Tec.Gest	2.315,36	486,23	185,23	2.986,81
32 Ag.Legis	2.576,81	541,13	206,14	3.324,08
	20.433,29	4.290,99	1.634,66	26.358,94

13 sal e férias
91.611,93

TOTAIS 131.779,97 27.673,79 1.634,66 161.088,43

ano 2.024.673,05 (Pes+obr.pat)
gasto com pessoal anual (rgf)
3,01 (limite 6% da RCL)

RCL? 67.171.016,93 obg patro 378.252,79

1.646.420,26 (Pes-obr.pat)

Limite de Gastos Legislativo 2025? 3.701.950,36

gasto com pessoal anual(orcam)
44,47 (limite 70% dos Gastos)

Dinoel Alves do Carmo/Contador



Agenda de Obrigações

Aqui o gestor municipal vai encontrar informações importantes para que esteja em dia com suas obrigações junto ao TCE. Esta é uma ferramenta que o Tribunal coloca à sua disposição para facilitar a administração dos compromissos, evitando atrasos e possíveis sanções.

Município: MORRETES

Entidades Paraestatais: - Escolha uma Entidade Paraestatal -

Legenda

AUD - declaração sobre a realização de Audiência Pública
 RREQ - declaração de publicidade dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária
 RGF - declaração de publicidade dos Relatórios de Gestão Fiscal
 FP - entrega do módulo de Folha de Pagamento do SIAP
 AM - entrega do módulo de Acompanhamento Mensal do SIM
 PCA - Entrega do Processo de Prestação de Contas Anual
 ML - Fechamento do Mural de Licitações
 IEGM - Entrega do IEGM

Em dia Item não atendido

Entidades AUD RREQ RGF FP AM PCA ML IEGM

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

MUNICÍPIO DE MORRETES

Item	Descrição do Item não Atendido	Período
AM	Faltou a entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 13 de 2021

TOPO ^



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Declaração do Ordenador de Despesas

O vereador PASTOR DEIMEVAL BORBA, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para tramitação do Projeto de Lei n.º 2022/2022, que tem por objetivo a adequação salarial dos servidores (assessores parlamentares) do Poder Legislativo, conforme determina o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

DECLARO, ainda, que a despesa será prevista no orçamento do exercício subsequente e sua execução não ultrapassará os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro nem afetará as metas previstas nas Diretrizes Orçamentárias do Poder Legislativo.

Palácio Marumbi, 07 de março de 2022.

PASTOR DEIMEVAL BORBA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 22 de fevereiro de 2022.

Mem. Int. 014/2022 - GAB

Ref: Projeto de Lei Ordinária nº 2.323/2022

Encaminha-se o Projeto de Lei Ordinária nº 2.323/2022 que "Altera a Lei Ordinária 552 de 17 de junho de 2017 e dá outras providências", de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda a:

- Instauração e Abertura do respectivo Processo Legislativo (PL);
- Encaminhamento à Procuradoria da Casa para exarar parecer jurídico acerca da legalidade do presente projeto.
- Encaminhamento aos Excelentíssimos Vereadores.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção e empenho, aproveito o ensejo para manifestar alta estima e distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

RECEBIDO

EM: 22 / 02 / 22


Assinatura

SR. JOÃO ALBERTO PEREIRA JUNIOR.
DIRETOR LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTA.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 015/2022, que tem como objeto o Projeto de Lei Ordinária nº 2.323/2022 que “Altera a Lei Ordinária 552 de 17 de junho de 2017 e dá outras providências”.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de fevereiro de 2022.


João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o Projeto de Lei Ordinária nº 2.323/2022 que “Altera a Lei Ordinária 552 de 17 de junho de 2017 e dá outras providências”.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de fevereiro de 2022.

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba	04/03/2022	04/03/22
João Vitor Peluso	[Signature]	07/03/22
Celso Ferreira de Souza	Rogério	07/03/22
Isael Alves	[Signature]	04/03/22
Airton Tomazi	Ana Paula/m	04/03/22
Júlio Cesar Cassilha	[Signature]	
Mauro Cardoso de Pontes	Beatriz Gallegari	09/03/22
Elói Nogueira	[Signature]	
Marcela da Silva Elias	[Signature]	04/03/22.
Fabiano Cit	[Signature]	
Luciane Costa Coelho	Deimeval	04/03/22



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 22 de fevereiro de 2022.

Mem. Int 014/2022
Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Venho através do presente, encaminhar à Procuradoria o Projeto de Lei Ordinária nº 2.323/2022 que "Altera a Lei Ordinária 552 de 17 de junho de 2017 e dá outras providências", de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, para análise e elaboração de Parecer Jurídico.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os sinceros votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.

RECEBIDO

EM: 22 / 02 / 2022


Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 2323/2022

AUTORIA: LEGISLATIVO

Sobrevindo o presente projeto a esta Procuradoria, observa-se que o projeto de lei em questão, de iniciativa da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, visa alterar o artigo 2.º da Lei Municipal n.º 552 de 17 de junho de 2019 para o fim de aumentar o valor da remuneração referente aos cargos comissionados de Assessor Parlamentar, cujas atribuições de trabalho são realizadas junto aos Gabinetes dos Vereadores, membros deste Poder Legislativo.

A pretendida alteração prevê aumento salarial que passará de R\$ 1.200,00 para R\$ 1.500,00, com respaldo na variação sofrida pelo reajuste anual do salário mínimo nacional, com base na média do índice inflacionário INPC, conforme dados constantes em Justificativa e memória de cálculo apresentada em estudo de impacto apresentado pela Contadoria desta Casa a qual atesta a viabilidade financeira e orçamentária do aumento pretendido.

Quanto à análise da regularidade da iniciativa legislativa para a propositura do presente projeto, a Lei Orgânica Municipal estabelece em seus artigos 14, 15 e 26 que compete privativamente a Câmara Municipal, por meio de sua Mesa Diretora, legislar sobre matéria que visa aumento da remuneração de pessoal no âmbito interno da estrutura administrativa do Poder Legislativo.

Assim, se depreende dos artigos 14 e 15 da LOM:

Art. 14 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplemento à legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ



Art.15- Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração;

Art. 26 - Compete à Mesa da Câmara Municipal, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:

(...)

II - propor ao Plenário, projetos de resolução que criam, transformam e extinguem cargos, empregos e funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

Embora o artigo 26 da LOM acima mencionado tenha a previsão de utilização de projeto de resolução para fins de aumento da remuneração, tal dispositivo não encontra amparo no que prevê a Constituição Federal em simetria com a Constituição do Estado do Paraná.

Diante disso, conforme disposto nos incisos X do artigo 37 do texto constitucional, a remuneração dos servidores públicos somente pode ser fixada ou alterada por meio de lei específica (princípio da reserva legal), observadas a iniciativa privativa em cada caso e as exigências orçamentárias e fiscais, conforme inclusive é o entendimento do TCE/PR nesse sentido: Processo n.º 577437/14 Acórdão n.º 5537/15-Tribunal Pleno.

Quanto ao conteúdo normativo verifica-se que o presente projeto por representar aumento de despesa uma vez que haverá majoração das remunerações dos cargos de Assessor Parlamentar, faz-se necessária portanto, a apresentação dos elementos fiscais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, tais como estimativa de impacto financeiro-orçamentário e declaração do ordenador da despesa. Dessa forma, no



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

que refere a estes apontamentos verifica-se que estão presentes e adequados, sendo que a despesa pretendida encontra respaldo no aspecto orçamentário conforme atestou o Sr. Contador desta Casa.

Nesse sentido é o art. 169 da Constituição Federal:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Quanto ao critério de reajuste utilizado pela Mesa Diretora na presente proposição, nada a opor em relação a readequação salarial de acordo com a média da variação inflacionária que fixou o reajuste do salário mínimo nacional. Aliás esta medida é necessária, pois ao contrário disso, não seria legalmente aceitável que os assessores a serviço nos gabinetes dos Vereadores desta Câmara permanecessem com suas remunerações abaixo do valor do salário mínimo nacional.

Dessa forma, é juridicamente possível a Câmara Municipal de Morretes conceder aos assessores parlamentares REAJUSTE ISONÔMICO a partir do índice anual do INPC, em observância a cláusula constitucional da reposição do poder aquisitivo dos vencimentos, e valorização do servidor público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Quanto a redação do projeto, também não existem contrariedades, eis que tecnicamente correta a sua montagem e texto gramatical, na forma do que dispõe a LC n.º 95/98.

Ante ao exposto, essa Procuradoria Jurídica, opina pela constitucionalidade do projeto, posicionando-se favoravelmente a tramitação deste. Por fim, cabe ressaltar que a emissão do presente parecer possui caráter técnico-opinativo, não vinculando os Srs. Vereadores à sua motivação ou conclusões.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de março de 2022.

DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RECEBIMENTO

Declaro que recebi o parecer jurídico do Projeto de Lei Ordinária nº 2.323/2022 que "Altera a Lei Ordinária 552 de 17 de junho de 2017 e dá outras providências".

Palácio Marumbi, Morretes, 08 de março de 2022.

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

VEREADOR	ASSINATURA	DATA / HORÁRIO
Pastor Deimeval Borba		08/03/22
João Vitor Peluso		
Celso Ferreira de Souza		
Isael Alves		
Airton Tomazi		
Júlio Cesar Cassilha		04/04/22
Mauro Cardoso de Pontes		
Elói Nogueira		
Marcela da Silva Elias		
Fabiano Cit		
Luciane Costa Coelho		



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.323/2022

SÚMULA: "ALTERA A LEI ORDINÁRIA 552 DE 17 DE JUNHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

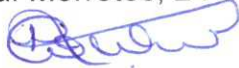
Palácio Marumbi, Morretes, 24 de fevereiro de 2022.



Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhora Vereadora Luciane Costa Coelho.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 24 de fevereiro de 2022.



Presidente
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.323/2022

SÚMULA: "ALTERA A LEI ORDINÁRIA 552 DE 17 DE JUNHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO.

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de fevereiro de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador João Vitor Peluso da Silva.
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 24 de fevereiro de 2022.

Presidente
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 2.323/2022

SÚMULA: "ALTERA A LEI ORDINÁRIA 552 DE 17 DE JUNHO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

Senhor Presidente,

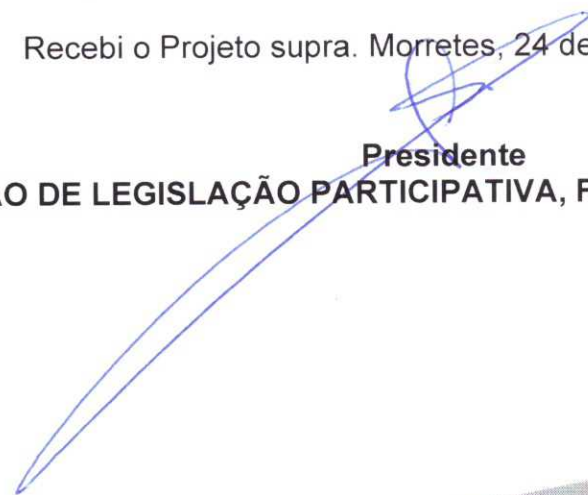
Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 24 de fevereiro de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente

Excelentíssimo Senhor Vereador Elói Nogueira.
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 24 de fevereiro de 2022.


Presidente
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.323/2022

SÚMULA - "ALTERA A LEI ORDINÁRIA 552 DE 17 DE JUNHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 04 de março de 2022.

Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de março de 2022.

Vereador

EXMO. SENHORA LUCIANE COSTA COELHO
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.323/2022

SÚMULA - “ALTERA A LEI ORDINÁRIA 552 DE 17 DE JUNHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de março de 2022.

Vereador João Vitor Peluso da Silva
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de março de 2022.

Vereador _____

EXMO. SENHOR JOÃO VITOR PELUSO DA SILVA
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

PROJETO DE LEI Nº 2.323/2022

SÚMULA - "ALTERA A LEI ORDINÁRIA 552 DE 17 DE JUNHO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de março de 2022.

Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão

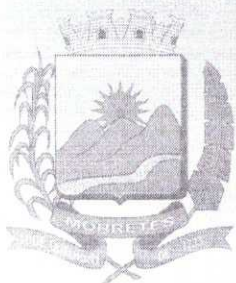
Recibo

Recebi o Projeto supracitado.

Palácio Marumbi, Morretes, 03 de março de 2022.

Vereador

EXMO. SENHOR MAURO CARDOSO DE PONTES
MD. MEMBRO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
CÂMARA MUNICIPAL MORRETES



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2323/2022

SÚMULA: "Altera a Lei Ordinária 552 de 17 de junho de 2017 e dá outras providências".

Relatório

Na data de 24/02/2022, foi protocolado neste Legislativo o Projeto de Lei nº 2323/2022, que trata sobre alterar a Lei Ordinária 552 de 17 de junho de 2017. Posteriormente no dia 22/02/2022, o Presidente desta Casa encaminhou o mesmo a esta comissão, e por fim na data de 07/03/2021 a Presidente da Comissão Vereadora Luciane Costa Coelho designou a si mesma para relatoria do presente Projeto.

Análise

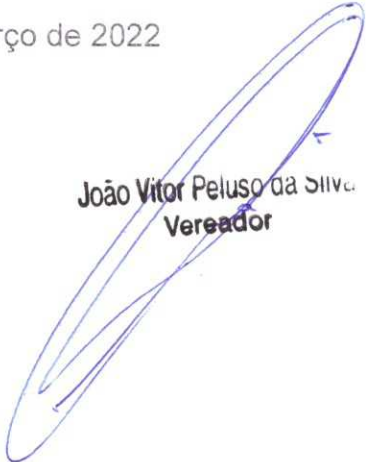
Analizando o Projeto de Lei nº 2323/2022, baseando-se no parecer jurídico exarado pela Procuradoria desta Casa de Leis, entende-se possível o seguimento e aprovação do presente Projeto de Lei em razão de não existirem óbices jurídico-legais, e por atender as normas constitucionais, gramaticais e lógicas. Portanto esta relatora, exara parecer FAVORÁVEL.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 07 de março de 2022


Israel Alves
Vereador


Luciane Costa Coelho
Relatora


João Vitor Peluso da Silva
Vereador



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: Finanças e Orçamento e Gestão

PROJETO DE LEI Nº 2.323/2022

SUMULA:

“Altera a Lei Ordinária 552 de 17 de junho de 2017 e dá outras providências”.

Relatório

Na data de 21 de fevereiro de 2022 foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 2.323/2022 que trata da alteração da Lei Ordinária 552 de 17 de junho de 2017 e dá outras providências.

Análise

Em análise ao Projeto de Lei 2.323/2022, o Vereador designado relator têm posicionamento favorável, pois não existem óbices ou vícios no Projeto de Lei que impeçam seu prosseguimento.

Ainda, conforme apontamentos do Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria da Casa e/ou pelas decisões dos Tribunais acerca da matéria, há viabilidade jurídica e legal a fundamentar a aprovação do presente Projeto.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 07 de março de 2022.

Vereador João Peluso
Relator

Fabiano Cit
Vereador

João Cardoso de Pontes
Vereador



PARECER DA COMISSÃO DE:
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE LEI Nº 2323/2022

SÚMULA: "Altera a Lei Ordinária 552 de 17 de junho de 2019 e dá outras providências"

Relatório

Na data de 22 de fevereiro de 2022 foi protocolado na Casa o Projeto de Lei nº 2323/2022. O mesmo foi encaminhado a esta Comissão no dia 24 de fevereiro de 2022 e designada a sua relatoria no dia 04 de março de 2022. O presente projeto tem como finalidade readequar a legislação que cria o cargo de assessor parlamentar, com o objetivo do aumento da remuneração.

Análise

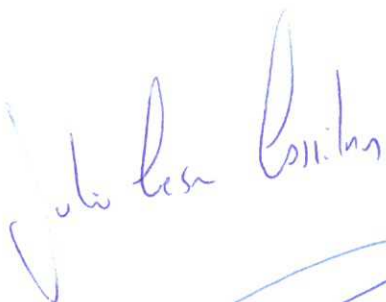
Em análise ao Projeto de Lei nº 2323/2022, pode-se notar que o orçamento desta Casa de Leis se enquadra ao aumento sugerido no presente projeto, podendo então arcar com os custos da remuneração do cargo dos Assessores Parlamentares. Ainda que, tal medida trará benefícios aos servidores e também a Casa, pois serve de incentivo, influenciando na prestação de serviço dos funcionários.

Ponderando esses apontamentos, o Vereador Mauro Cardoso de Pontes, designado relator, tem posicionamento FAVORÁVEL para apreciação do mesmo.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 08 de março de 2022.


Vereador Mauro Cardoso de Pontes
Relator






Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na tramitação legislativa do presente Projeto de Lei junto as Comissões, foi constatado um erro formal – equívoco numeral.

Pois, a Lei que se pretende alterar através do presente Projeto de Lei é a Lei Ordinária nº 552 de 17 de junho de 2019 e constou equivocadamente na súmula e no corpo do projeto o ano de 2017.

Comunicado o erro formal a todos os Vereadores, a Mesa Executiva reapresentou o projeto com a nova redação, cujo texto será submetido corretamente para apreciação a partir da presente data, pelas Comissões e pelo Plenário da Câmara.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de março de 2022.


João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 2323/2022

"Altera a Lei Ordinária 552 de 17 de junho de 2019 e dá outras providências".

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Colenda Câmara o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o quadro do artigo 2º da Lei Ordinária 552 de 17 de junho de 2019, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Simbologia	Quantidade	Vencimento	Carga Horária
Assessor Parlamentar	AP – 1	11 (onze)	R\$ 1.500,00	40 Horas semanais

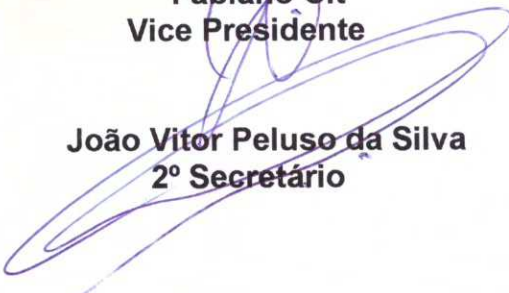
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a data de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de fevereiro de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente


Marcela da Silva Elias
1º Secretário


Fabiano Cit
Vice Presidente


João Vitor Peluso da Silva
2º Secretário



JUSTIFICATIVA

SENHORES VEREADORES.

Com o presente Projeto de Lei se pretende readequar a legislação que cria o cargo de assessor parlamentar. O objetivo principal é o aumento do valor da remuneração, uma vez que com a definição do valor do salário mínimo nacional, em janeiro do corrente ano, o valor do SM atualmente é superior ao valor do vencimento previsto para o cargo de Assessor Parlamentar - R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Assim, para se readequar um valor que seja condizente com as atribuições do cargo, bem como com a possibilidade orçamentária da Casa, procedeu-se a análise histórica/evolutiva do reajuste do salário mínimo nacional ao longo dos anos. Bem como, o Setor competente apresentou dotação orçamentária existente, suficiente e capaz a honrar com os respectivos pagamentos.

A Constituição Federal determina que o salário mínimo tem que ser corrigido, ao menos, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do ano anterior. E, a média tem variado ao longo dos anos de aproximadamente 5 a 10%, sendo que para o ano de 2022, o reajuste foi de 10,18%, conforme demonstra o quadro em anexo.

E, considerando a longo prazo a defasagem salarial, bem como a observância dos limites financeiro-orçamentários e índice de pessoal deste Poder Legislativo, entende-se que o valor ora fixado de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) satisfaz os anseios do servidores ora nomeados, bem como é condizente com a contraprestação realizada pelos mesmos através do desempenho de suas atividades.

Ainda, necessário se faz a previsão da retroatividade da lei desde 1º de janeiro de 2022, uma vez que a própria Constituição Federal declara direito do trabalhador a percepção do salário mínimo – artigo 7º, inciso IV, sendo, portanto, inconstitucional o pagamento a trabalhador inferior ao salário mínimo nacional. Sendo que os meses que antecederam a vigência dessa norma devem ser alcançados para que seja pago a diferença do valor do salário desses servidores.

Ademais, sendo de iniciativa da Mesa Diretora, em seu artigo 17, inciso IV do RI a propositura acerca da matéria em questão, para fixação de remuneração de cargos, empregos e funções da Câmara Municipal de Morretes, solicitamos o apoio do Plenário para aprovação do presente Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



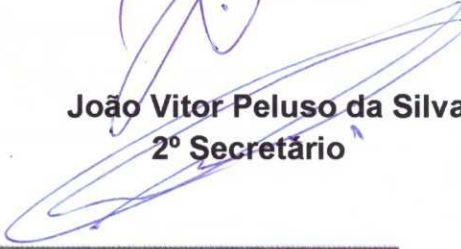
É o que requerem.

Palácio Marumbi, Morretes, 21 de fevereiro de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente


Fabiano Cit
Vice Presidente


Marcela da Silva Elias
1º Secretário


João Vitor Peluso da Silva
2º Secretário

Ano	Salário Mínimo	Salário Referência	Reajuste Salário Mínimo	Vigência
2022	R\$ 1.212,00		10,18%	02/2022
2021	R\$ 1.100,00		5,26%	01/2021
2020	R\$ 1.045,00		0,58%	02/2020
2020	R\$ 1.039,00		4,1%	01/2020
2019	R\$ 998,00		4,61%	01/2019
2018	R\$ 954,00		1,81%	01/2018
2017	R\$ 937,00		6,47%	01/2017
2016	R\$ 880,00		11,67%	01/2016
2015	R\$ 788,00	R\$ 466,37	8,80%	01/2015
2014	R\$ 724,00	R\$ 439,02	6,78%	01/2014
2013	R\$ 678,00	R\$ 415,90	9,00%	01/2013
2012	R\$ 622,00	R\$ 300,05	14,13%	01/2012
2011	R\$ 545,00	R\$ 282,85	0,92%	03/2011
2011	R\$ 540,00	R\$ 282,85	5,88%	01/ 2011
2010	R\$ 510,00	R\$ 265,84	9,67%	01/ 2010
2009	R\$ 465,00	R\$ 250,47	12%	02/ 2009
2008	R\$ 415,00	R\$ 236,48	9,21%	03/ 2008
2007	R\$ 380,00	R\$ 225,22	8,57%	04/ 2007
2006	R\$ 350,00		16,667%	04/ 2006
2005	R\$ 300,00		15,38%	05/ 2005
05/2004	R\$ 260,00		8,3333%	05/2004
01/2004				01/ 2004
04/2003	R\$ 240,00		20,0000%	06/ 2003
2002	R\$ 200,00		11,1111%	06/ 2002
2001	R\$ 180,00		19,2052%	06/ 2001
2000	R\$ 151,00		11,0294%	06/ 2000



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.323/2022

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
x	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	x		
x	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão	x		
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
x	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle	x		
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 08/03/2022, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 015/2022 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? () Sim (x) Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (x) Não

João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

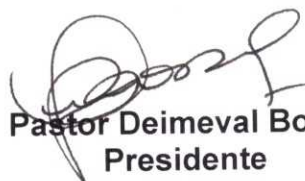
- (x) Inclusão em pauta.
- () Devolução
- () Arquivamento
- () Providências Jurídicas

Apreciação única:

1ª votação: 09/03/2022

2ª votação: 16/03/2022

3ª votação: / /


Pastor Deimeval Borba
Presidente



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2.323/2022

“Altera a Lei Ordinária 552 de 17 de junho de 2019 e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.323/2022 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Mesa Executiva).

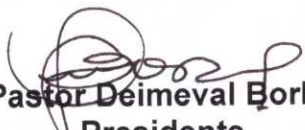
A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o quadro do artigo 2º da Lei Ordinária 552 de 17 de junho de 2019, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Simbologia	Quantidade	Vencimento	Carga Horária
Assessor Parlamentar	AP – 1	11 (onze)	R\$ 1.500,00	40 Horas semanais

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a data de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 16 de março de 2022.


Pastor Deimeval Borba
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 16 de março de 2022.

Ofício nº 041/2022

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.

Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar as Indicações nº 073, 075 a 077 e 090 a 094/2022 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 6ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 16 de março do corrente ano.

Encaminhamos também, para atendimento de Vossa Excelência no prazo legal estipulado pela Lei Orgânica do Município o Requerimento nº 024/2022, aprovado por unanimidade pelo Plenário da Câmara.

Encaminhamos ainda para Sanção desta Municipalidade o Projeto de Lei nº 2.323/2022, aprovado pela Câmara Municipal de Morretes na mesma Sessão Ordinária.

Assim; na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


Pastor Deimeval Borba
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.





Ofício nº 219/2022 – GAB.

Morretes, 23 de março de 2022

Exmo. Sr.

Vereador Pastor Deimeval Borba

Presidente da Câmara Municipal de Morretes

Morretes - PR

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência as respostas das Proposições abaixo relacionadas:

- **Indicação nº 0037/2022, de autoria do Vereador Isael Alves da Silva.**

Cópia do Memorando Interno nº 106/2022, da Secretaria de Administração.

- **Indicação nº 0048/2022, de autoria da Vereadora Marcela da Silva Elias.**

Cópia do Memorando Interno nº 176/2022, da Secretaria de Saúde.

- **Indicação nº 0050/2022, de autoria do Vereador Airtom Tomazi.**

Cópia do Memorando Interno nº 177/2022, da Secretaria de Saúde.

- **Indicação nº 0039/2022, de autoria da Vereadora Luciane Costa Coelho.**

Cópia do Memorando Interno nº 152/2022 – MA.

- **Indicação nº 0040/2022, de autoria do Vereador Fabiano Cit.**

Cópia do Memorando Interno nº 153/2022 – MA.

- **Indicação nº 0074/2022, de autoria do Vereador Fabiano Cit.**

Cópia do Memorando Interno nº 156/2022 – MA.

- **Indicação nº 0075/2022, de autoria do Vereador Isael Alves da Silva.**

Cópia da correspondência datada de 22/03/2022, da Secretaria de Saúde.



MORRETES

PREFEITURA MUNICIPAL



- Indicação nº 0091/2022, de autoria da Vereadora Luciane Costa Coelho.

Cópia da correspondência datada de 22/03/2022, da Secretaria de Saúde.

- Indicações nº 0084/2022 e 0087/2022, de autoria do Vereador Celsinho das Alface.

Cópia do Memorando Interno nº 154/2022 – MA.

- Requerimento nº 0020/2022, de autoria dos Vereadores Pastor Deimeval Borba e Luciane Costa Coelho.

Cópia da CI nº 157/2022 Procuradoria – Parecer Jurídico nº 080/2022.

- Em resposta ao Ofício nº 44/2022 que encaminhou o **Requerimento nº 0023/2022, de autoria da Vereadora Luciane Costa Coelho**, enviamos o Memorando nº 191/2022 da Secretaria municipal de Saúde, o qual solicita reagendamento da sua Convocação para Sessão Plenária.

Finalizando, anexamos as Leis Municipais nº 687/2022 e 688/2022, para serem arquivadas nessa egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

SEBASTIAO
BRINDAROLLI
JUNIOR:7211750898
7

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO BRINDAROLLI
JUNIOR:7211750898
Dados: 2022.03.23 14:03:08
03:00

Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 688 DE 18 DE MARÇO DE 2022

"Altera a Lei Ordinária 552 de 17 de junho de 2019 e dá outras providências".

Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.323/2022 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Mesa Diretora).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o quadro do artigo 2º da Lei Ordinária 552 de 17 de junho de 2019, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Simbologia	Quantidade	Vencimento	Carga Horária
Assessor Parlamentar	AP – 1	11 (onze)	R\$ 1.500,00	40 Horas semanais

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a data de 1º de janeiro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, MORRETES, 18 de março de 2022.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 688 DE 18 DE MARÇO DE 2022



"Altera a Lei Ordinária 552 de 17 de junho de 2019 e dá outras providências".

Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2.323/2022 de iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Mesa Diretora).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o quadro do artigo 2º da Lei Ordinária 552 de 17 de junho de 2019, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Simbologia	Quantidade	Vencimento	Carga Horária
Assessor Parlamentar	AP – I	11 (onze)	RS 1.500,00	40 Horas semanais

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a data de 1º de janeiro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, MORRETES, 18 de março de 2022.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Mirielen da Cunha
Código Identificador:41B8D63B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/03/2022. Edição 2481
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2.323/2022 foi aprovado na 6ª Sessão Ordinária de 2022, posteriormente foi devidamente sancionado tornando-se a Lei Municipal nº 688 de 13 de março de 2022.

Portanto, dou por encerrado o Processo Legislativo nº 015/2022 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 25 de março de 2022.


João Alberto Pereira Junior
Diretor Legislativo